



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº15/2017

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista a Programação Anual de Saúde de 2017 – PAS 2017, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS a este conselho em 10/04/2017,

e,

Considerando que o § 2º do Art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012 determina que “os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.”;

Considerando que mesmo tendo sido apresentado as ações de cada meta, as metas de cada objetivo e os objetivos de cada diretriz constatamos que os vínculos entre o Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 e a PAS 2016;

Considerando que o conjunto de ações da Meta 1 – Ampliar a cobertura de Estratégia Saúde da Família do Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde (RAS), da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde consolidando a regionalização da saúde teve uma previsão, em 2016, de ser aplicado R\$ 115 milhões de reais, mas somente R\$ 45 milhões foi realizado, e em 2017, há uma previsão de R\$ 91 milhões de reais, ou seja, uma redução dos valores previstos no ano anterior;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 8 - Ampliar os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial do Objetivo 2 - Implementar e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde tinha uma meta de ampliar o atendimento de 851 da RAP para 1245, em 2016, só realizou 938. Havia uma previsão de R\$ 32,4 milhões de reais, mas aplicou somente R\$ 23,4 de reais. Em 2017, com os mesmos 32,4 milhões de reais, pretende prestar 1829 atendimentos;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 9 – Manter 1.997 leitos de Saúde Mental Integral na Rede de Atenção Psicossocial do Objetivo 2 - Implementar e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde, em 2016, houve uma redução para 1934 leitos, com uma previsão de R\$ 36,3 milhões de reais, mas em 2017 pretende recuperar os 1997 leitos, mas com redução para R\$ 29,5 milhões de reais;

Considerando que na Meta 1 - Cumprir os 12% orçamentários, conforme preconiza a Lei Complementar nº 141/2012, do Objetivo 8 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde, da Diretriz 2 – Consolidação da Governança da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS tem uma previsão de ser aplicado R\$ 3 bilhões de reais. Mas, ao se fazer o cálculo correto dos recursos aplicados nos termos da LC 141 chegamos a valores abaixo da previsão legal.

Considerando que o governo informa que aplicará 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências na Saúde Pública, mas tem uma previsão no Orçamento Estadual abaixo do previsto na LC 141;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 3 – Implantar nova política de cofinanciamento para os prestadores de serviços ao SUS no RS do Objetivo 8 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde, da Diretriz 2 – Consolidação da Governança da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS em 2016 teve uma previsão de R\$ 758,5 milhões de reais, mas foi aplicado R\$ 1,125 bilhões de reais, sendo que para o ano de 2017 está previsto R\$ 1,163 bilhões de reais, concentrando mais recursos em média e alta complexidade.

Considerando que a política de saúde desenvolvida privilegia a média e alta complexidade em detrimento a atenção básica; reduz recursos na política de saúde mental prevista nas leis estadual e federal e eleva os recursos para as comunidades terapêuticas;

RESOLVE:

Art. 1º – Rejeitar a PAS 2017 em face dos considerandos acima.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Saúde – MS, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS